



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251111433, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A crescente complexidade das demandas administrativas, legislativas e regulatórias enfrentadas pelas secretarias municipais evidencia a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas no âmbito da Administração Pública. Diante desse cenário, a atuação de profissionais qualificados em assessoria e consultoria jurídica torna-se fundamental para subsidiar a tomada de decisões, mitigar riscos legais e assegurar o pleno atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a gestão pública. A ausência de equipe interna suficiente ou com expertise adequada para lidar com temas jurídicos específicos pode comprometer a qualidade das decisões administrativas, impactar a condução de processos e dificultar a defesa dos interesses do município.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visa oferecer suporte contínuo e especializado às secretarias municipais, promovendo maior segurança jurídica na elaboração de atos, pareceres e instrumentos normativos, além de orientar procedimentos administrativos e consultivos. Esse apoio técnico contribui para a prevenção de litígios, otimização dos fluxos internos e fortalecimento da governança, proporcionando maior eficiência na gestão pública e alinhamento com as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle e tribunais de contas. Dessa forma, busca-se assegurar que as atividades administrativas sejam pautadas por soluções jurídicas robustas, alinhadas às necessidades institucionais e aos objetivos estratégicos do município.

Caso essa contratação não seja realizada, há o risco de aumento da insegurança jurídica nas decisões administrativas, maior exposição a litígios judiciais e administrativos, bem como a possibilidade de adoção de procedimentos inadequados ou não conformes com a legislação vigente. Isso pode resultar em prejuízos à



imagem institucional, responsabilização dos gestores e impactos negativos na consecução das políticas públicas e na prestação dos serviços à sociedade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaguaribe demanda a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para suprir a crescente complexidade das demandas administrativas e regulatórias enfrentadas pelas secretarias municipais, conforme disposto no art. 9º, II, da IN 58/2022. Os requisitos necessários e suficientes para a futura contratação abrangem a prestação de suporte técnico especializado, com profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada em direito público, especialmente em matérias de direito administrativo, constitucional e legislação municipal.

Os requisitos funcionais incluem a elaboração de pareceres, orientação de procedimentos administrativos, análise de minutas de atos normativos, acompanhamento de processos administrativos e consultivos, bem como a proposição de soluções jurídicas para subsidiar a tomada de decisões pela Administração. Os requisitos técnicos envolvem a exigência de formação superior em Direito, inscrição regular na OAB, experiência prévia em assessoria jurídica a órgãos públicos e domínio das normas aplicáveis à Administração Pública. Os requisitos operacionais compreendem a disponibilidade para atendimento presencial e remoto, cumprimento de prazos estabelecidos e confidencialidade das informações tratadas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem assegurar a tempestividade, precisão e fundamentação técnica das manifestações jurídicas, bem como o alinhamento com as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, como a priorização de meios eletrônicos para tramitação de documentos e redução do consumo de papel, salvo se tecnicamente inviável. Não se identificam requisitos excessivos que possam restringir a competitividade, sendo observados os parâmetros de habilitação previstos nos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica	Permite acesso a equipe multidisciplinar com expertise em diversas áreas do direito público, assegurando maior especialização e atualização constante. Proporciona flexibilidade na alocação de profissionais conforme a demanda, além de garantir continuidade dos serviços mesmo em casos de afastamento de membros da equipe. Facilita o cumprimento de prazos e a padronização de procedimentos, promovendo	Pode apresentar custo financeiro superior em relação à contratação de profissionais autônomos. Exige detalhamento rigoroso do escopo contratual e mecanismos de fiscalização para assegurar a qualidade dos serviços prestados. Eventuais conflitos de interesse devem ser monitorados, especialmente se a empresa	Riscos de inadequação do perfil da equipe alocada, caso não haja critérios objetivos de qualificação. Possibilidade de rotatividade de profissionais, impactando a continuidade do atendimento. Necessidade de gestão contratual ativa para garantir aderência às necessidades específicas da Administração.	30



	maior eficiência e segurança jurídica.	atuar em outros entes públicos ou privados.		
Constituição de equipe interna de assessoria jurídica	Proporciona maior controle direto sobre a execução das atividades e alinhamento com a cultura organizacional do órgão. Facilita a integração com as demais áreas e o acompanhamento contínuo das demandas. Possibilita o desenvolvimento institucional e a retenção de conhecimento no âmbito da Administração.	Demanda tempo e investimento para recrutamento, seleção e capacitação de profissionais. Pode não garantir especialização em todas as áreas necessárias, especialmente diante da diversidade e complexidade das demandas. Limita a capacidade de resposta em situações de sobrecarga ou ausência de membros da equipe.	Risco de insuficiência de pessoal para atender picos de demanda. Dificuldade de atualização constante dos profissionais em temas específicos. Eventual aumento de custos fixos com pessoal e encargos trabalhistas.	180
Contratação de profissionais autônomos para assessoria jurídica pontual	Possibilidade de contratação sob demanda, reduzindo custos fixos. Flexibilidade para selecionar especialistas conforme a necessidade de cada caso. Menor burocracia no processo de contratação para demandas específicas.	Limitação quanto à disponibilidade e continuidade dos serviços. Risco de fragmentação do atendimento e ausência de padronização nas orientações jurídicas. Dificuldade de garantir confidencialidade e controle de qualidade.	Possibilidade de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade dos profissionais. Risco de perda de histórico e conhecimento institucional. Potencial aumento de riscos legais por falta de acompanhamento sistemático.	45

Análise Comparativa

Consultoria jurídica terceirizada oferece flexibilidade e especialização.

Conclusão

A análise das soluções disponíveis no mercado evidencia que a terceirização dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, por meio de contratação de empresa especializada, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública municipal. Essa escolha se justifica pela possibilidade de acesso a equipe multidisciplinar, especialização técnica e flexibilidade na alocação de recursos, fatores essenciais diante da complexidade e volume das demandas enfrentadas.

A alternativa de constituição de equipe interna, embora proporcione maior controle direto, demanda tempo, investimentos em capacitação e pode não garantir a especialização necessária para temas específicos, além de limitar a capacidade de resposta em situações de sobrecarga ou ausência de profissionais. Já a contratação de profissionais autônomos, apesar de potencialmente apresentar menor custo inicial, pode gerar riscos quanto à continuidade, disponibilidade e à limitação de expertise em áreas diversas do direito público.

Portanto, a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica se destaca pelo melhor custo-benefício no ciclo de vida do serviço, maior eficiência operacional, mitigação de riscos legais e alinhamento com as melhores práticas de governança. Essa solução atende plenamente à necessidade institucional, promovendo segurança jurídica e suporte técnico qualificado às secretarias municipais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com atuação consultiva e jurídico-administrativa junto às secretarias do Município de Jaguaribe. Essa solução foi selecionada por atender aos requisitos de especialização técnica, flexibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO ESPORTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



operacional e capacidade de resposta às demandas crescentes e complexas da Administração Pública municipal.

O serviço contratado abrangerá a elaboração de pareceres, análise de minutas de atos normativos, orientação de procedimentos administrativos, acompanhamento de processos e proposição de soluções jurídicas para subsidiar a tomada de decisões. A equipe deverá ser composta por profissionais com formação superior em Direito, inscrição regular na OAB e experiência comprovada em direito público, especialmente em temas de direito administrativo e legislação municipal.

A execução do contrato exigirá a disponibilidade de atendimento presencial e remoto, observando prazos estabelecidos e assegurando a confidencialidade das informações tratadas. Serão adotados padrões mínimos de qualidade, com manifestações jurídicas fundamentadas, tempestivas e alinhadas às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle e tribunais de contas.

A manutenção e eventual atualização dos serviços deverão ser realizadas de forma contínua, mediante acompanhamento da Administração e avaliação periódica dos resultados. O contrato preverá mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e canais de comunicação para ajustes necessários, garantindo a aderência às necessidades institucionais.

A solução está alinhada ao interesse público, pois proporciona maior segurança jurídica, eficiência na gestão e suporte técnico qualificado às secretarias municipais, contribuindo para a prevenção de litígios, otimização dos fluxos internos e fortalecimento da governança, em conformidade com o art. 9º, IV, da IN 58/2022.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE	Mês	12	R\$ 11.416,67	R\$ 137.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Mês	12	R\$ 9.066,67	R\$ 108.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DO ESPORTE	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	Mês	12	R\$ 13.385,41	R\$ 160.624,88
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	Mês	12	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO ESPORTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
Valor Total					R\$ 981.624,88



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica baseia-se na demanda projetada das secretarias municipais, levando em consideração o volume de processos administrativos, a complexidade das demandas jurídicas e a necessidade de suporte contínuo ao longo do exercício.

Foram consideradas as informações fornecidas pelas unidades administrativas quanto à frequência de consultas, elaboração de pareceres e acompanhamento de processos, de modo a evitar tanto o excesso quanto o subdimensionamento da contratação. A estimativa busca assegurar o atendimento pleno das necessidades institucionais, sem comprometer a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A metodologia adotada contempla a análise de dados históricos, quando disponíveis, e a projeção de novas demandas decorrentes de alterações legislativas e regulatórias, garantindo que a contratação seja dimensionada de forma realista e compatível com a capacidade operacional da Administração.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo parcelamento do objeto decorre da possibilidade de divisão técnica e econômica dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, considerando a diversidade de demandas e especificidades das secretarias municipais. O parcelamento permite a adjudicação por lotes ou áreas temáticas, viabilizando maior especialização e adequação dos serviços às necessidades de cada unidade administrativa, em consonância com o art. 9º, VII, da IN 58/2022.

Tal estratégia contribui para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas com expertise diferenciada em segmentos específicos do direito público. Além disso, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, reduz riscos de concentração de mercado e permite melhor controle da execução contratual.

A adoção do parcelamento observa a Súmula TCU 247/2004, que recomenda a divisão do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, evitando restrições indevidas à competitividade. Dessa forma, a adjudicação poderá ser realizada por item ou lote, conforme a natureza e volume das demandas identificadas, assegurando a eficiência e o atendimento pleno das necessidades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO ESPORTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visa proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e qualidade nas decisões administrativas das secretarias municipais, promovendo a correta interpretação e aplicação das normas legais. Espera-se, com isso, a redução de riscos legais, a prevenção de litígios e o fortalecimento da governança institucional.

Os resultados pretendidos incluem a otimização dos fluxos internos, a padronização de procedimentos e a elevação do nível técnico das manifestações jurídicas, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para o atendimento das demandas da sociedade de forma mais célere e eficaz. O suporte técnico especializado permitirá maior assertividade nas decisões, mitigando a possibilidade de adoção de práticas inadequadas ou não conformes com a legislação vigente.

Além dos benefícios diretos à Administração, a contratação proporcionará impactos positivos indiretos, como o fortalecimento da imagem institucional, o aumento da confiança dos gestores e a promoção de um ambiente administrativo mais seguro e transparente. Tais resultados servirão de subsídio para a definição de indicadores de desempenho e para o acompanhamento sistemático da efetividade dos serviços prestados.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo múltiplas secretarias municipais. Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, a concorrência é a modalidade adequada para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla participação e isonomia entre os licitantes. A adoção do formato eletrônico potencializa a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente.

O critério de julgamento de menor preço é justificado pela possibilidade de definição objetiva do escopo dos serviços e pela existência de parâmetros claros de avaliação das propostas. Tal critério favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica adequada dos licitantes. Ressalta-se que a escolha do menor preço não dispensa a verificação rigorosa da capacidade técnica e da experiência dos concorrentes, conforme previsto na Lei 14.133/2021, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços contratados.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a correta execução contratual dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a Secretaria da Assistência Social deverá adotar, primeiramente, a designação formal de gestor e fiscais do contrato, que



serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização sistemática da prestação dos serviços, em respeito ao art. 9º, XI, da IN 58/2022. Tal providência é fundamental para garantir o controle de qualidade e a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e legais, bem como para promover a interlocução entre as secretarias e a equipe contratada.

Além da designação de responsáveis, será indispensável garantir o pleno acesso dos profissionais contratados aos sistemas administrativos internos, documentos e informações necessários ao desempenho eficiente das atividades de assessoria e consultoria. Isso inclui a disponibilização de credenciais de acesso e eventuais capacitações sobre o uso dos ambientes e plataformas digitais específicas do Município, respeitando rigorosamente as normas de sigilo e proteção de dados da Administração.

Fundamentalmente, destaca-se a necessidade de disponibilização de espaço físico adequado nas secretarias municipais para o atendimento presencial da equipe de assessoria jurídica. Essa medida, além de garantir ambiente apropriado para a realização de reuniões, orientação de servidores e análises documentais, está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da confidencialidade e do respeito ao usuário. A oferta de estrutura física adequada contribui para a integração da equipe contratada com as atividades institucionais e propicia condições para o atendimento individualizado e seguro, imprescindível ao bom desempenho das funções consultivas e administrativas.

Por fim, recomenda-se a realização de reunião inicial de alinhamento entre a equipe da empresa contratada e os representantes das secretarias atendidas, para definição de fluxos operacionais, prioridades e indicadores de acompanhamento dos resultados. A elaboração de cronograma de atividades e a formalização dos procedimentos de comunicação interna complementarão a preparação da Administração para o recebimento, monitoramento e controle efetivo dos serviços contratados.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pela Secretaria da Assistência Social de Jaguaribe não apresenta, no momento, interdependência direta com outras contratações em curso ou planejadas, uma vez que se trata de serviço especializado voltado ao suporte jurídico das secretarias municipais.

No entanto, é possível que haja necessidade de articulação com contratos de tecnologia da informação, especialmente para viabilizar o acesso remoto, a tramitação eletrônica de documentos e a integração com sistemas administrativos. Tais interfaces deverão ser mapeadas e gerenciadas durante a execução contratual, de modo a assegurar a plena operacionalidade dos serviços jurídicos e evitar sobreposição de esforços ou conflitos de competências.



IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO ESPORTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PÉSCA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual e de suporte administrativo. Contudo, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como a priorização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, redução do uso de papel e incentivo ao trabalho remoto, sempre que possível.

Essas medidas contribuem para a eficiência energética, a diminuição do consumo de recursos naturais e a redução da geração de resíduos, alinhando-se às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e aos princípios da responsabilidade socioambiental previstos no art. 9º, XII, da IN 58/2022.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO ESPORTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total para a presente contratação encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do mesmo diploma legal, e está motivada pela necessidade de garantir a seleção de empresas que detenham expertise comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade e criticidade dos serviços a serem prestados.

A natureza do objeto, que envolve assessoria e consultoria jurídica especializada junto a múltiplas secretarias municipais, demanda rigorosa triagem prévia dos interessados, de modo a mitigar riscos de contratação de fornecedores sem experiência adequada ou sem domínio das especificidades do direito público e da legislação municipal.

A pré-qualificação visa assegurar que apenas empresas com comprovada atuação em assessoria jurídica a órgãos públicos, equipe técnica qualificada e histórico de desempenho satisfatório possam participar da fase de lances, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

O procedimento será regido por decreto municipal específico, que regulamenta a pré-qualificação no âmbito da Administração Pública local, estabelecendo critérios objetivos de avaliação, publicidade dos atos e prazos para apresentação de documentos e recursos.

Serão observados critérios técnicos objetivos, tais como tempo mínimo de experiência, qualificação da equipe, portfólio de serviços prestados e regularidade fiscal e trabalhista, distinguindo-se da mera inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021.

A publicidade do procedimento será assegurada por meio de divulgação em meios oficiais, garantindo isonomia e ampla competitividade entre os interessados, em consonância com o princípio da excepcionalidade, que exige motivação individualizada para cada caso concreto.



A pré-qualificação terá validade restrita à presente licitação, não sendo aplicável automaticamente a outros certames, conforme corte temporal previsto na legislação, o que reforça a necessidade de análise específica das condições do objeto e do mercado.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a celeridade processual, a mitigação de riscos de contratação inadequada e a elevação do nível técnico das propostas apresentadas, promovendo maior efetividade na execução do contrato.

Ressalta-se que a adoção da pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica suficiente para justificar a triagem prévia, como ocorre no presente caso diante da criticidade dos serviços e do impacto direto na governança municipal.

A medida configura exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, que, ao fundamentar a necessidade de pré-qualificação, observa os princípios da motivação, transparência e eficiência, promovendo o melhor interesse público.

A triagem prévia dos interessados permitirá à Administração selecionar fornecedores aptos a atender às demandas específicas das secretarias municipais, reduzindo riscos de inadimplência, atrasos e falhas na prestação dos serviços.

Por fim, a pré-qualificação contribuirá para a formação de ambiente competitivo saudável, estimulando a participação de empresas qualificadas e comprometidas com a excelência na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.



SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na presente contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela natureza eminentemente intelectual, estratégica e personalizada do objeto, que exige controle direto da Administração sobre a execução das atividades e a responsabilidade técnica da empresa contratada, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

A execução unitária dos serviços é fundamental para assegurar a uniformidade das orientações jurídicas, a confidencialidade das informações e a padronização dos procedimentos, fatores essenciais para a mitigação de riscos legais e para a proteção dos interesses institucionais do Município de Jaguaribe. A possibilidade de subcontratação poderia comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade do suporte jurídico prestado às secretarias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO ESPORTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PÊSCA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



A vedação à subcontratação não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de empresas capacitadas a executar integralmente o objeto, sendo medida proporcional e alinhada aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. Trata-se de restrição justificada pela necessidade de controle direto, preservação do sigilo e garantia da efetividade dos serviços, em consonância com a gestão de riscos e as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

 CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada demonstra a viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas das secretarias municipais de Jaguaribe. A solução escolhida, fundamentada na terceirização por meio de empresa especializada, revela-se adequada para suprir a carência de expertise interna, garantir a segurança jurídica e promover maior eficiência na gestão pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação proposta está alinhada ao interesse público e às melhores práticas de governança, apresentando-se como medida necessária para mitigar riscos legais, otimizar processos internos e assegurar o pleno atendimento das políticas públicas municipais. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

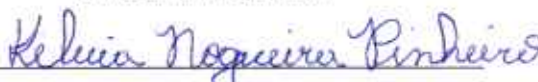
JAGUARIBE - CE, 30 DE JANEIRO DE 2026


Cibelly Sousa Dourado
CPF: 819.584.633-53

Dir. Financeira
CIBELLY SOUSA DOURADO
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



LUIZ ALMIRO DA SILVA NETO
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



KILVIA NOGUEIRA PINHEIRO
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO